GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Boletim Informativo

Edição 48 - Ano VI - Abril 2022.

Periodicidade:Mensal.

Palavra do Diretor Geral

Prezados amigos (as),
Seguimos com mais uma edição do nosso Boletim Informativo. É uma grande satisfação ter você por aqui.

Nessa Edição tivemos a preocupação de alertar a todos para terem uma maior atenção, na publicação da **"Pílula de Conhecimento",** publicada pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) que teve como tema: **"Licitações Internacionais"**, esclarecendo o que é abordado no artigo 52 da Lei nº 14.133/2021. Recomendandamos sua leitura, pela praticidade como foi tratada o assunto.

Foram selecionadas diversas normas e dentre elas, destacamos a PORTARIA ME Nº 1.683, DE 16 DE MARÇO DE 2022 que cria o "Programa Aproxima" com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 7º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Não deixem de fazer sua leitura e estudo, para não serem surpreendidos pelo Órgão de Controle Externo.

O artigo desse mês teve como tema: **Tribunal de Contas é um Poder?** Valdecir Pascoal – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (TCE-PE).

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

JOSEMAR OLIVEIRA
Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

BOLETIM INFORMATIVO DA GAP
48° edição abril/2022

GESTOR DO PROJETO:
JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS

APOIO TÉCNICO:
ALBERTO LEOVIGILDO NETO
RAMON SANTOS MORAIS

REVISÃO TEXTUAL E METODOLÓGICA:
BÁRBARA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS

DIAGRAMAÇÃO:
JAMBO DIGITAL (BRUNO MORAES)

1. Mensagem do mês

"Celebrar hoje sua vitória de ontem, para ter mais força para a batalha de amanhã".
(Paulo Coelho)

2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

Saiba mais

Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

Saiba mais

Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Saiba mais

Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

Saiba mais

Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

3. Fique por dentro

A Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicou no dia 26/04, um novo estudo sobre a Lei de Licitações e Contratos. A publicação tem como tema "Licitações Internacionais", que é abordado no artigo 52 da Lei nº 14.133/2021.
O "Pílulas Temáticas de Conhecimento" foi criado pela DAM para abordar – de maneira prática e descomplicada –

os principais pontos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021. O projeto conta, atualmente, com 18 publicações sobre o tema.
Os estudos estão disponíveis para download no site do TCM/Ba, no menu INSTITUCIONAL > DAM.

Maiores informações no site do Licitações internacionais

4. Normatização do Setor Público

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS: AgRg no HC 669347 SP 2021/0160441-3
A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2069, DE 07 DE MARÇO DE 2021
Dispõe sobre aplicação da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de gás liquefeito de petróleo (GLP), determinada pelo Decreto nº 5.059, de 2004.

PORTARIA ME Nº 1.683, DE 16 DE MARÇO DE 2022
Cria o Programa Aproxima com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 7º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Portaria Interministerial 1/2022
Divulga o demonstrativo de ajuste anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do exercício de 2021.

5. Cursos e eventos

EM BREVE NOVIDADES!!!

6. Artigos

Tribunal de Contas é um Poder?
Valdecir Pascoal*

À luz da Constituição (CF), que acolheu o espírito montesquiano da tripartição dos Poderes, a resposta é 'não'.
Pertence ao Executivo? Não, pois se trata, justamente, de um controle externo à função administrativa.
Seria, então, órgão do Judiciário, já que são chamados de tribunais, julgam as contas, além de seus membros possuírem o mesmo regime jurídico dos membros do Judiciário? Também não. A Lei Maior define a estrutura do Judiciário, sem incluir esses órgãos.
Seria do Legislativo, pois a CF insere a Seção sobre a fiscalização das contas públicas no Capítulo que trata desse Poder? Mais: ao dizer que o Controle Externo exercido pelo Legislativo é feito "com o auxílio" do Tribunal de Contas, a CF quer dizer que este o integra? Embora a resposta não seja unânime, a maioria da doutrina e a posição firme do STF concluem que 'não': esses Tribunais não compõem o Legislativo, nem, tampouco, a ele são subordinados.
Dois excertos emblemáticos: 1) Ayres Britto: – Quando a Constituição diz que o Congresso exercerá o controle externo 'com o auxílio do TCU', tenho como certo que está a falar de "auxílio" do mesmo modo como a CF fala do Ministério Público perante o Judiciário. Uma só função, com dois diferenciados órgãos a servi-lo, sem que se possa falar de superioridade de um perante o outro; 2) STF – O Tribunal de Contas não é preposto do Legislativo. A função que exerce a recebe diretamente da Constituição, que lhe define atribuições.
A rigor, ao se constatar que os Tribunais de Contas têm suas funções extraídas da própria CF – que também lhes confere autonomia administrativa e orçamentária, iniciativa de leis, equiparação de seus membros aos do Judiciário, quadro próprio de pessoal –, conclui-se que possuem, de fato, os atributos de um Poder. É como disse

o professor Celso Antônio: a CF não tipificou-os como Poder, mas criou um bloco de instituições que não se aloja em quaisquer dos Poderes, formando um conjunto orgânico autônomo.
O patrono dos TCs, Rui Barbosa, ao justificar a sua criação (1890), já clareava essa questão: – venho propor a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional.
Topografias e vaidades institucionais no seu devido lugar, ainda que a CF houvesse ousado chamá-lo de Poder, nada mudaria, em essência, pois o que importa ao cidadão é vê-lo cumprir bem o seu propósito.
*Valdecir Pascoal – Conselheiro do TCE-PE

Disponível em: http://www.atricon.org.br/artigos

7. Notícias

Conselho Nacional dos Contadores Municipais é instalado durante a XXIII Marcha

Levar a voz do contador municipal aos órgãos de controle. Com esse objetivo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) instalou no dia 28 de abril, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, o Conselho Nacional dos Contadores Municipais.
Integram o Conselho 52 membros com direito a voto. Destes, 26 são contadores de Municípios de capitais e 26 são contadores de Municípios de interior de pequeno porte. Este último, desde que não integrem regiões metropolitanas brasileiras de até 20 mil habitantes. Além disso, será composto por profissionais ocupantes de cargo, lotados e responsáveis pelas assinaturas das demonstrações contábeis.

Governo Federal lança plataforma Cidades Gov.br para aprimorar serviços municipais

Foi lançada no encerramento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, durante a palestra “Inovação e oportunidades de desenvolvimento”, a plataforma Cidades Gov.br, uma ferramenta on-line desenvolvida para potencializar a transformação digital dos Municípios brasileiros. A iniciativa é uma parceria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Municípios contemplados com emendas especiais devem fazer o aceite

Nova lista de Municípios contemplados com emendas especiais do orçamento de 2022 foi divulgada pelo governo, na plataforma+Brasil, no dia 25 de abril. A área de Transferências Voluntárias da Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa sobre os novos beneficiários da transferência federal e alerta para o efetuar o aceite, na própria plataforma, de 26 de abril a 20 de maio.
Serão R$ 3,2 bilhões para investimentos e/ou custeio em quase 4 mil localidades. Valor 75% maior que o montante liderado em 2021. Igualmente, o número de Municípios beneficiados também é superior, 35% a mais. Para saber se o Município está dentre os contemplados e os valores dos repasses, a CNM recomenda acesso à Plataforma Êxitos do conteúdo exclusivo do site.

Câmara aprova projeto que regulamenta funcionamento das associações de

municípios

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (27) o Projeto de Lei 4576/21, do Senado, que regulamenta o funcionamento das associações de municípios, permitindo a elas representarem seus associados perante a Justiça e outros organismos em assuntos de interesse comum. A proposta será enviada à sanção presidencial.
Atualmente, essas associações já existem, como a Confederação Nacional de Municípios (CNM), mas por falta de previsão legal elas têm dificuldades de representar seus municípios confederados em diversas instâncias. Segundo o texto, essas entidades serão conhecidas oficialmente como associação de representação de municípios, podendo o Distrito Federal participar também.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

71 3012-4200 / 8638

71 98254-8740

Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42702400. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br

Copyright © 2022 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.